

Anexo V
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 071/2025
Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº _____/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS –
FINATEC E

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, formato empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 071/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados de pesquisa quantitativa de opinião pública e de grupos focais no escopo do projeto “*Observatório de Políticas Públicas do DF (Observa/DF)*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá executar todos os serviços relacionados neste instrumento, no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 071/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Havendo divergência entre as previsões nos instrumentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência, e por último da Proposta. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços deve observar a descrição e o cronograma de execução contidos nos itens de nº 3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá observar as seguintes especificações:

- a) 03 (três) pesquisas de opinião pública com amostras de até 1000 entrevistados, representativa da população do Distrito Federal, com cálculo da amostra e seleção de casos seguindo os padrões tradicionais já aceitos de realização de pesquisas dessa modalidade, com cotas aplicadas na seleção do entrevistado no domicílio e probabilística para a seleção do domicílio. Os questionários aplicados terão duração máxima de até 20 minutos sendo compostos exclusivamente por perguntas com alternativas de resposta pré-definidas e aplicados pela modalidade face-a-face. Serão entregues os bancos de dados coletados, com as variáveis e suas categorias de resposta com descrições inseridas (labels) e em tipo numérico, assim como relatório em meio digital com as descrições de frequência das variáveis coletadas.
- b) 02 (dois) grupos focais, com contingente de participantes seguindo os padrões tradicionalmente aplicados, incluindo as diversas localidades do Distrito Federal, de acordo com as características da amostra a serem definidas pela coordenação do projeto, com no mínimo 8 (oito) participantes por grupo com distintas características socioeconômicas e demográficas. Será entregue relatório detalhado da metodologia aplicada para seleção dos participantes, as gravações das sessões e sua decodificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá, a partir das especificações descritas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, produzir e entregar os Produtos relacionados abaixo:

- a) Produto 1: 03 (três) rodadas de Pesquisa de opinião pública com amostra de até 1000 casos no Distrito Federal com aplicação de cotas nos domicílios para seleção dos entrevistados;
Prazo de Execução: (a definir).
- b) Produto 2: 02 (dois) Grupos Focais para recrutamento de Pesquisa qualitativa de opinião pública baseada em grupos focais a serem realizados com participantes moradores do Distrito Federal.
Prazo de Execução: (a definir).

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem produzidos no âmbito deste Contrato deverão ser submetidas à prévia aprovação da Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pelo(a) CONTRATADO(A), à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Terceiro: O atraso na entrega dos produtos, por culpa do(a) CONTRATADO(A), acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do produto em atraso, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) assume as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, bem como do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 071/2025 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a entrega do Produto no prazo estabelecido;
- h) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, associados ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- i) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;
- j) Cumprir outras obrigações a serem estabelecidas neste contrato;
- k) Participar de reuniões presenciais de especificação e planejamento junto à equipe de desenvolvimento do software da Central de Monitoramento;

- l) Participar das reuniões presenciais com os diversos atores (clientes, usuários etc) envolvidos no Projeto;
- m) Trabalhar em conformidade com os métodos de prototipagem rápida e iterativa, em conformidade com a dinâmica de metodologia ágil, prática usada pela equipe de desenvolvimento do software da Central de Monitoramento.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, capacidade técnica compatível aos serviços contratados, adequado ao pleno atendimento dos objetivos do Projeto, evitando qualquer interrupção;
- o) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados e pela produção e autoria dos produtos, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;
- p) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- q) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A), que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 071/2025;
- c) Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;
- d) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de R\$ _____, em 02 (duas) parcelas compreendidas da seguinte forma:

- a) _____

b) _____

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, e estão condicionados à entrega dos Produtos e suas aprovações pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade do CONTRATADO(A), relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 18 de janeiro de 2026, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal do(a) CONTRATADO(A) e a CONTRATANTE. O(A) CONTRATADO(A) é o(a) único(a) responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se o(a) CONTRATADO(A) não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com o(a) CONTRATADO(A) deve ser tratado com base no princípio da

confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: (O)A CONTRATADO(A) deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos e resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da Universidade de Brasília - UnB, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação, bem como sobre sua utilização institucional e/ou comercial. O(A) CONTRATADO(A) deverá transferir única e exclusivamente à CONTRATANTE toda a documentação gerada na execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do autor e os direitos de propriedade anteriormente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
- f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando, para tanto, comunicar ao CONTRATADO(A) com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto dos produtos pela coordenação do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº _____, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente

PELO(A) CONTRATADO(A)

Testemunhas:
